

João Pessoa, 25 de maio de 2015

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 000.10358/2015,

**R E S O L V E**

**Conceder, ad referendum** do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **LEÔNCIO BASÍLIO DE LIMA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, Classe “C”, Padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (33/35 avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal (redação conferida pelas ECs nº 20/1998 e 41/2003), calculados os proventos na forma prevista nos §§ 3º e 17 desse mesmo artigo (com redação dada pela EC nº 41/2003), c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, computando-se na base da remuneração de contribuição para os cálculos dos proventos as vantagens pessoais (sem proporcionalidade) decorrentes do percentual de 8% (oito por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e da vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI decorrente da incorporação de quintos (5/5 da Função Gratificada de Auxiliar Especializado FC-01), nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), e art. 3º da Lei nº 8.911/94, com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90..

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente